



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 222, incisos I e XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância;

Considerando o disposto no ATO.GDGCJ.GP.Nº 484/2003,

**DETERMINA:**

A fixação, pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, de tarja vermelha no dorso dos autos dos processos que, em face da Lei nº 10.741/2003, devem tramitar preferencialmente, a fim de facilitar sua identificação.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**